



Prefeitura Municipal de Rio Branco
Procuradoria Geral do Município
Divisão de Gestão Administrativa, Licitação e Contratos

Minuta de Ata de Registro de Preço - PGM-DGA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2026

O **MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, n.º 285, Centro, Rio Branco, Acre, CEP: 69.900-120, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.034.583/0001-22, através da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM** – CGC/MF sob Nº 04.034.583/0014-47 com sede na Av. Getúlio Vargas, n.º. 1522, Bairro: Bosque neste Município, neste ato representada pelo Sr. **JOSENEY CORDEIRO DA COSTA**, portador do CPF/MF sob n.º. 444.110.812-53, residente e domiciliada neste município, autorizado pelo Decreto Municipal n.º. 11/2025, de 03 de janeiro de 2025, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico SRP n.º. xxx/2026, Homologado e Adjudicado, com publicação no Diário Oficial de edição n.º. xxx, do dia xxx de xx de 2026, pág. xxx, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições:

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços é a **aquisição de material permanente de informática, compreendendo projetor multimídia (data show), notebooks corporativos de alta performance, tablets com caneta ativa e tela de projeção retrátil e portátil com tripé, com a finalidade de atender às demandas institucionais e operacionais da Procuradoria Geral do Município de Rio Branco** (Processo SEI nº 0106.000377/2026-75), cuja especificação técnica consta no processo de contratação e faz parte da presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA 2ª: ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a Procuradoria Geral do Município de Rio Branco.

CLÁUSULA 3ª: QUANTIDADES

3.1. As quantidades previstas para o órgão gerenciador são:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.
01	Projetor Multimídia (Data Show)	UND.	01

	- Especificações Técnicas Mínimas:		
	● Tecnologia DLP ou LCD ● Modo de projeção: Frontal / traseiro / teto ● Resolução Nativa: no mínimo WXGA - 1280x800 ● Resolução Suportada: SVGA a WUXGA ● Nível de brilho: No mínimo 4000 Lumens ● Contraste: 20.000:1; ● Throw Ratio - Tecnologia de projeção de curta distância com índice de projeção de 0.49; ● Ampliação e Redução de imagens em Zoom digital; ● Ajuste do tamanho da tela ● Alto Falante de no mínimo 10W; ● O equipamento deverá suportar Aspecto de Imagem padrão de 16:10, devendo suportar também o aspecto 4:3 e 16:9; ● O equipamento deverá permitir o ajuste mínimo do efeito trapézio (Keystone) - VERTICAL de +/- 30 graus; ● Vida Útil da fonte de luz de no mínimo de 20.000 horas; ● Permitir projeção sem Fio através de adaptador do mesmo fabricante wi-fi ou Dongle Wifi. Deve estar incluso junto com o equipamento homologado na ANATEL ● Fonte de Alimentação bivolt: AC 127/220 Volt ● Taxa de Contraste Dinâmico de no mínimo 2.000.000:1 ● RUÍDO Acústico (Ventilador) MÁXIMO DE 37 DB, Conectividade: ● 02 porta HDMI OU 02 DisplayPort; ● USB Tipo A ou Tipo C; ● RS-232C D-Sub 9 pinos Fonte de energia		

	Tensão da Fonte de Alimentação: 100 - 240 V		
	Consumo de energia máximo : 300W		
02	Notebook - Especificações Técnicas Mínimas: 1. Especificações de Hardware 1.1. Processador 1.1.1. Intel Core I5 de 13ª geração ou similar ou superior com suporte a tecnologia Intel vPro ou similar. 1.2. Memória RAM 1.2.1. Memória RAM tipo DDR5-5600 MHz ou superior, com no mínimo 16GB (dezesesseis gigabytes). 1.2.2. Deve suportar tecnologia dual-channel. 1.2.3. Deve possuir capacidade de expansão para, no mínimo, 64GB (sessenta e quatro gigabytes). 1.3. Placa gráfica 1.3.1. O equipamento deverá possuir placa de vídeo dedicada com no mínimo 04 (quatro) GB GDDR6, que suporte o uso de aplicações e plataformas com recursos de I.A; 1.4. Armazenamento 1.4.1. Possuir uma unidade SSD PCIe Gen 4.0 x4 NVME de mínimo 512 GB (quinhentos e doze gigabytes). 1.5. Placa Principal 1.5.1. Deve ser projetada e desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento e exclusivamente para o modelo ofertado, não sendo aceitas placas produzidas em regime OEM ou personalizada. 1.5.2. Deve possuir chip de segurança TPM 2.0 ou superior integrado à placa, acompanhado de drivers e software para utilização do chip no idioma PT-BR. 1.5.3. Deve suportar a tecnologia Intel vPro permitindo o acesso remoto através de conexão TCP/IP à interface gráfica do microcomputador (KVM over IP), com controle total de teclado e	UND.	04

	mouse, independente do estado, tipo e versão do sistema operacional instalado no equipamento		
	ofertado, com controle remoto total da BIOS e visualização das telas de POST e telas gráficas do sistema operacional. 1.5.4. Deve possuir no mínimo 1 (hum) slots M.2 para armazenamento. 1.5.5. Deve suportar tecnologia de gerenciamento remoto por rede cabeada e sem fio; 1.5.6. Deve permitir o gerenciamento remoto, com acesso a BIOS, permitir iniciar o computador a partir de uma imagem (.ISO) em um compartilhamento de rede ou CD no console de administração, mesmo com o equipamento desligado; 1.5.7. Deve possuir controladora de Áudio High Definition Integrada à placa-mãe. 1.5.8. Deve possuir alto-falante integrado ao chassi/placa-mãe, com no mínimo 02 (dois) alto-falantes com potência mínima total suportada de 1 Watt por canal. 1.6. BIOS 1.6.1. Deve ser desenvolvida pelo próprio fabricante do equipamento ou em regime OEM desde que o fabricante possua direitos (copyright) sobre a BIOS. 1.6.1.1. Deverá estar em conformidade com os padrões de segurança NIST 800-147 ou ISO/IEC 19678. 1.6.2. Deve ser desenvolvida no idioma português ou Inglês e em conformidade com o padrão UEFI e a normativa NIST SP 800-193; 1.6.3. Possibilitar que a senha de acesso ao BIOS seja ativada e desativada via SETUP. 1.6.4. Deve dispor de ferramenta de diagnóstico de saúde do hardware para, no mínimo, módulos de memória RAM e dispositivos de armazenamento, com execução de testes independente do estado/versão sistema operacional; 1.6.5. Possuir ferramenta nativa de formatação definitiva dos dispositivos de armazenamento, desenvolvida em conformidade com o padrão de segurança NIST 800-88 ou ISO/IEC 27040:2015 ou		

	outra similar. Se a ferramenta não for nativa deverá ser oficialmente homologada pelo fabricante do computador. Essa exigência deverá ser comprovada pela apresentação de link ou catálogo público que demonstre a existência e operação desta ferramenta.		
	1.6.6. Deve ser compatível com todos os requisitos técnicos especificados em Termo de Referência. 1.7. Interfaces de conexão 1.7.1. Possuir no mínimo 04 (quatro) portas USB 3.2, sendo pelo menos uma porta USB energizada e uma USB Tipo-C 40Gbps Thunderbolt 4; 1.7.2. Possuir 01 (uma) porta HDMI 2.1 ou superior; 1.7.3 Possuir interface combo de áudio com entrada para microfone ou saída estéreo amplificada para fones de ouvido ou alto-falantes externos; 1.7.4 Possuir uma entrada RJ-45; 1.8. Rede 1.8.1. Interface no padrão mínimo Gigabit Ethernet com conector RJ-45: 1.8.1.1. Suporte com seleção automática as velocidades de 10/100/1000 Mbits; 1.8.2. Interface de rede sem fio "COMBO" padrão WIFI 6E (2x2) e Bluetooth 5.3; 1.9. Gabinete 1.9.1. Possuir slot específico para instalação de cabo com trava de fixação antifurto; 1.9.2. Teclado embutido ao gabinete no padrão ABNT-2, em Português (PT-BR), com mínimo 82 teclas e padrão QWERTY, retro iluminado, resistente ao derramamento de líquidos; 1.9.3. Através da combinação de teclas (FN + tecla) ou de tecla(s) dedicada(s) deverá permitir no mínimo, o controle de volume, controle de brilho; 1.9.4. Placa de rede sem fio (wi-fi) dual band, compatível com o padrão IEEE 802.11ax 6E e suporte ao gerenciamento remoto,		

	sendo permitido a sua ativação/desativação completa por combinação de teclas e/ou pelo sistema operacional;		
	1.9.5. Touch Pad embutido com 02 (dois) botões; 1.9.6. Possuir Webcam Full HD (1080p) integrada e microfone integrado. A Webcam deverá possuir dispositivo de proteção de privacidade da câmera; 1.10. Tela 1.10.1 Display Full HD 16:10 com área mínima de 15 polegadas e resolução mínima 1920 x 1080 com antirreflexos, tecnologia IPS e no mínimo 250 nits; 1.10.2 Controle de brilho; 1.10.3 Capacidade de visualização simultânea das imagens na tela e em um monitor externo; 1.11 Adaptador de energia e bateria 1.11.1. Adaptador de corrente/tensão com tensão de entrada 110/220 VAC com seleção automática de entrada e tensão de saída compatível com o notebook.		

03	Tablet - Especificações Técnicas Mínimas: ● Tela: Tela de 11" ou superior, com resolução mínima 2K (ou 2160x1620), tecnologia LCD ou OLED; ● Processador: Mínimo de 8 núcleos e velocidade acima de 2.0 GHz (Ex: Apple A14 Bionic / Snapdragon 870 ou superior); ● Armazenamento: Capacidade mínima de 128 GB; ● Memória RAM: Mínimo de 6 GB; ● Conectividade: Wi-Fi 6 (802.11ax) e Bluetooth 5.2. Opcional: 4G/5G (se disponível no orçamento). ● Caneta: Obrigatório: Acompanhar caneta ativa (stylus) com carregamento magnético ou por bateria, com ponta substituível, para desenho e escrita precisa. ● Sistema Operacional: iOS, Android ou Windows (conforme padronização da instituição). Atualizações de segurança garantidas pelo fabricante por pelo menos 3 anos. ● Acessórios: Acompanhar capa protetora com suporte para digitação ou visualização. ● Garantia: Garantia mínima de 12 meses.	UND.	30

04	Tela de Projeção Retrátil e Portátil - Especificações Técnicas Mínimas: • Tipo: Tela portátil com tripé (tipo "tela de chão"). • Formato: Widescreen (16:9). • Tamanho: Mínimo de 80 polegadas e máximo de 120 (largura mínima aproximada de 177 cm x 100 cm de altura). • Material da Tela: Tecido fiberglass ou vinil, na cor branca, tratado para não formar rugas, com ganho de luminosidade 1.0 (mate) para amplo ângulo de visão. Rebordas pretas para absorção de bordas. • Estrutura: Tripé metálico reforçado (aço) com sistema de trava de segurança e regulagem de altura. Base antiderrapante. • Acionamento: Retrátil manual por sistema de mola (tipo "puxar e travar"). • Transporte: Acompanhar bolsa própria para transporte (em nylon ou lona) com alça. • Garantia: Garantia mínima de 12 meses.	UND.	01

3.2. Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

3.3. Não será estabelecido percentual máxima a ser fornecida mensalmente.

CLÁUSULA 4ª: NORMAS REGENTES

4.1. Esta Ata de Registro de preços está vinculada ao processo de contratação nº 0106.000377/2026-75, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 400/2023.

CLÁUSULA 5ª: VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

5.1.1. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o reestabelecimento do quantitativo inicial.

5.2. A cada ingresso de novo fornecedor, com preço inferior a pelo menos 0,5% (cinco por cento) do menor preço registrado, conforme previsto na CLÁUSULA 8ª, ocorrerá a renovação

automática do prazo de vigência desta ata de registro de preços por mais 12 (doze) meses.

5.2.1. Caso não haja a renovação automática do prazo de vigência, a ata de registro de preços perderá sua vigência ao final de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA 6ª: DA EXECUÇÃO

6.1.1. Fornecimento sob demanda ou em remessa única integral, sendo os materiais entregues conforme discriminado na ordem de fornecimento e nota de empenho, no prazo de até 30 (trinta) dias contados de seu recebimento formal, na sede da Procuradoria Geral do Município, localizada na Av. Getúlio Vargas, nº 1.522, 2º Andar, Bairro Bosque, Rio Branco/AC.

CLÁUSULA 7ª: DA VALIDADE DO CONTRATO

7.1.1. O contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura, e sua duração será até o final do exercício orçamentário em que estiver vigente o respectivo crédito orçamentário ou até o cumprimento total das obrigações, contados da comunicação ao contratado da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, obedecendo ao artigo 105 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA 8ª: CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, após o processamento interno por parte da PGM, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura efetivamente atestada pelo setor competente após o recebimento definitivo dos equipamentos e apresentação das certidões de regularidade junto aos órgãos Federal, Estadual e Municipal, devendo no ato de cada pagamento o licitante manter a sua seguridade fiscal de todos os tributos exigidos no Edital de Licitação;

b) Qualquer divergência entre a unidade de fornecimento e a Nota Fiscal, ensejará a devolução da Nota para regularização do pagamento correspondente;

c) É vedado a antecipação de pagamentos;

d) O Licitante deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o material (marca, modelo e número de série), além de mencionar o número da licitação e do contrato;

e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários a efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo;

f) Para a efetivação do pagamento, devem ser adotados os seguintes procedimentos obrigatórios:

I - Apresentar nota fiscal ou fatura;

II - Verificação da regularidade fiscal da contratada, quanto às certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na Habilitação em cada sítio correspondente ou no SICAF, quais sejam: Certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, de débito relativo a tributos federais e à dívida ativa da União, comprovando a regularidade com a Fazenda Federal; Certidão negativa, ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, relativa a tributos estaduais, pertinentes ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual; Certidão negativa, ou certidão positiva com efeito negativo, emitida pelo Estado, relativa ao domicílio ou sede do licitante, da dívida ativa da Fazenda Estadual; Certidão Negativa de Débitos – CND, ou certidão positiva com efeitos negativos, emitida pelo município relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, comprovando a regularidade para com o Município; Certidão de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; Certidão Negativa de Débito – CND, ou certidão positiva com efeito negativo, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

g) Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

h) Se a CONTRATADA descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigar no presente certame, por sua exclusiva culpa, a PGM poderá reter o pagamento até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus à PGM resultante desta situação.

CLÁUSULA 9ª: FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os fornecedores e seus preços registrados nesta Ata de Registro de Preços estão no Anexo I, cujas informações se alteram sempre que algum fornecedor solicitar a inclusão, retirada ou alteração do preço registrado. Estes atos serão oficializados com a assinatura do termo de aditamento desta Ata, sendo dispensada a assinatura dos fornecedores que já firmaram ata de registro de preço e não tiveram alteração nos seus preços registrados.

CLÁUSULA 10ª: CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

10.1. Os fornecedores deverão assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente em até 5 (cinco) dias após a convocação, que será feita por e-mail.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pelo Município.

10.3. As condições da contratação estão na minuta de contrato, anexa ao processo de contratação.

CLÁUSULA 11ª: INGRESSO DE NOVOS INTERESSADOS

11.1. É possível a formação de cadastro de reserva nesta ata de registro de preços, sendo registrada a manifestação de vontade dos licitantes no fornecimento do(s) item(ns) no mesmo preço e condições do vencedor, respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2. A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, pelo gestor da Ata de Registro de Preços, julgará o pedido de inclusão em até 5 (cinco) dias úteis, abrindo prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação da decisão, para interposição de recurso e contrarrazões em igual prazo.

11.3. A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa deverá julgar os recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.4. O registro de novos fornecedores na ata de registro de preços somente poderá ocorrer a partir de 60 (sessenta) dias da assinatura da ata de registro de preços e será realizado segundo a ordem cronológica de ingresso.

11.5. Para ocupar a posição de menor preço, a redução deverá ser de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) em relação ao menor preço até então registrado.

CLÁUSULA 12ª: POSSIBILIDADE DE SAÍDA DE FORNECEDORES E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

12.1 Decorridos 60 (sessenta) dias contados da assinatura da ata de registro de preços, o fornecedor poderá pedir a sua saída da ata de registro de preços ou alterar seus preços, para mais ou para menos, sem a necessidade de aprovação pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa.

12.1.1 A faculdade de saída e de alterar os preços somente poderá ser utilizada quando existirem, no mínimo, 5 (cinco) fornecedores com preços registrados para o item determinado.

12.2 A faculdade de exclusão e de alterar os preços somente poderá ser utilizada quando existirem, no mínimo, 5 (cinco) fornecedores com preços registrados para o item determinado.

12.3 Nos casos em que existirem menos de 5 (cinco) fornecedores, serão aplicáveis à presente ata as regras de reajuste, repactuação e reequilíbrios previstas na minuta do contrato, vedada a duplicidade de correção do valor com a alteração da ata e do contrato sobre o mesmo item e o mesmo fato gerador.

12.4 As solicitações de alterações ou exclusões do registro de preços somente terão validade para os pedidos futuros, sendo obrigação do fornecedor honrar os pedidos já realizados até o protocolo da solicitação de alteração ou exclusão do registro do preço.

12.5 A solicitação do fornecedor de exclusão da ata de registro de preços surtirá efeitos a partir do seu protocolo.

12.6 Quando não for permitida a saída do fornecedor ou a alteração de preço, serão admitidas as solicitações de reajuste, reequilíbrio e repactuação do valor da ata de registro de preços, em procedimento idêntico ao praticado nos contratos administrativos, desde que os fundamentos sejam acolhidos pelo responsável pela Procuradoria Geral do Município e haja parecer favorável do gestor da ata de registro de preços.

12.7 O gerenciador ou participante da ata de registro de preços deverá comunicar a intenção de aquisição com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do pedido, para viabilizar a alteração de preços pelos fornecedores registrados.

CLÁUSULA 13ª: ALTERAÇÃO DE MARCA PELO FORNECEDOR

13.1. Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor, mediante justificativa previamente apresentada pelo contratado e aprovada pelo fiscal do contrato com apoio da Seção de Suporte de TI, desde que atendidas todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida, exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato.

13.2. A alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação formal da nova marca, cujo prazo para a análise técnica é de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA 14ª: SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. As infrações praticadas pelo signatário da ata serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual disciplinado na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 400/2023.

14.2. O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.

14.3. Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	12 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

CLÁUSULA 15ª: ADESÕES

15.1. Será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de Rio Branco por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e de outros municípios, na condição de não participantes.

15.2. As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

15.3. O quantitativo decorrente das adesões a esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA 16ª: EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

16.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

16.1.2. descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da ata de registro de preços;

16.1.3. não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

16.1.4. sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

16.1.5. ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado; ou

16.1.6. houver razão de interesse público, devidamente justificada.

16.2. A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do Secretário Municipal de Gestão Administrativa ou autoridade competente da PGM e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, dispensando-se a divulgação por outros meios.

CLÁUSULA 17ª: DA POSSIBILIDADE DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

17.1 O registro de preços do fornecedor poderá ser cancelado, total ou parcialmente, pela Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando:

17.1.1 descumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no edital ou no instrumento contratual decorrente;

17.1.2 deixar de celebrar o contrato ou de retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceita;

17.1.3 sofrer sanção que o impeça de licitar e contratar com a Administração Pública;

17.1.4 não aceitar reduzir o preço registrado quando este se tornar superior ao praticado no mercado;

17.1.5 ocorrerem razões de interesse público devidamente motivadas que justifiquem o cancelamento do registro;

17.1.6 sobrevirem fatos que tornem inexecutível a execução das obrigações assumidas ou inviabilizem a manutenção do registro de preços;

17.2 O cancelamento do registro de preços não prejudicará as obrigações assumidas em contratos ou instrumentos equivalentes já firmados e em execução, os quais permanecerão regidos por suas respectivas cláusulas até o seu integral cumprimento, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração, rescisão ou extinção.

17.3 O cancelamento do registro de preços será formalizado por decisão da autoridade competente, devidamente motivada, após a instrução do processo administrativo correspondente, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

Rio Branco – AC, ... de de 2026.

JOSENEY CORDEIRO DA COSTA
Procurador-Geral do Município
Decreto nº. 11/2025

Fornecedores:

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Nome do Representante

CPF: :

Assinatura:

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Nome do Representante

CPF: :

Assinatura:

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Nome do Representante

CPF: :

Assinatura:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2026

ANEXO I

ITENS, FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

Versão: XXX

Atualizado em: _ _ _

Item nº:			
Objeto:			
Fornecedores	Quant.	Unid.	Preço unitário

Item nº:			
Objeto:			
Fornecedores	Quant.	Unid.	Preço unitário

Item nº:			
Objeto:			
Fornecedores	Quant.	Unid.	Preço unitário

Item nº:			
Objeto:			
Fornecedores	Quant.	Unid.	Preço unitário



Documento assinado eletronicamente por **Monique Pinheiro Trindade, Servidora**, em 16/09/2026, às 14:01, conforme Art. 4º, II, da Lei Federal nº 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.riobranco.ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1689909** e o código CRC **919F41F6**.
